



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério (professores e auxiliares técnicos pedagógicos).

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comuniquem-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 14 de maio de 2018.

Helio Rodrigues Coutinho
HELIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Helio Rodrigues Coutinho
 Presidente
 CPF: 672.187.252 87

APROVADO
 18/05/18
[Signature]

Recebi cópia:

25: Mil

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Daura



RENASCE
Novo Oriente
Governho Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 11/05/18



Dispõe sobre o reajuste salarial do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Novo Oriente – Ceará – PCCS/MAG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

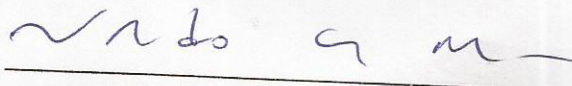
Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no vencimento básico dos servidores públicos efetivos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério, regulados pela Lei municipal nº 585/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – PCC/MAG).

Art. 2º - Os anexos “V” e “VI” da Lei Municipal nº 585/2009, que estabelecem os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério, passam a vigorar com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 10 de Maio de 2018.



Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO
11/05/18




“Anexo V”

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério - Professores

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO – 20 HORAS	VENCIMENTO BÁSICO – 40 HORAS
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I	1	R\$ 1.182,86	R\$ 2.365,74
	2	R\$ 1.191,67	R\$ 2.383,17
	3	R\$ 1.200,60	R\$ 2.401,21
	4	R\$ 1.209,61	R\$ 2.417,02
	5	R\$ 1.221,71	R\$ 2.443,44
	6	R\$ 1.233,92	R\$ 2.467,85
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II	7	R\$ 1.235,53	R\$ 2.471,07
	8	R\$ 1.284,95	R\$ 2.569,92
	9	R\$ 1.336,34	R\$ 2.672,70
	10	R\$ 1.653,75	R\$ 3.307,50
	11	R\$ 1.686,79	R\$ 3.373,59
	12	R\$ 1.720,56	R\$ 3.441,12

“Anexo VI”

Tabela Salarial - Auxiliar Técnico Pedagógico

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO – 20 HORAS	VENCIMENTO BÁSICO – 40 HORAS
AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO – ATC	1	R\$ 845,85	R\$ 1.691,71
	2	R\$ 852,27	R\$ 1.704,54
	3	R\$ 869,68	R\$ 1.739,36
	4	R\$ 900,20	R\$ 1.800,42
	5	R\$ 936,22	R\$ 1.872,45
	6	R\$ 973,66	R\$ 1.947,34

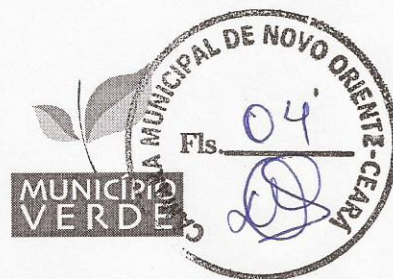
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 11/05/18

Assinatura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO
18/05/18



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta o salário dos Servidores Públicos efetivos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério (Professores e Auxiliares Técnicos Pedagógicos).

Mencionado reajuste salarial seguiu o índice de 5% (cinco por cento), que após as negociações com a categoria, foi aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato da categoria.

Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ressaltar que da relação das categorias profissionais existentes neste Município, foram excluídas deste Projeto de Lei:

➤ Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, tendo em vista que os mesmos recebem piso salarial nacional fixado pelo Governo Federal, e neste ano de 2017 ainda não houve a publicação de reajuste salarial.

➤ Servidores Públicos Municipais, nível fundamental, médio e técnico, vez que objeto de Projeto de Lei autônomo.

➤ Inativos/Pensionistas/Pensionistas Judiciais, vez que objeto de Projeto de Lei autônomo

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Públicos, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 10 de Maio de 2017.

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO
58/05/18
[Handwritten signature]



Projeto de lei n° 03/2018

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 03 /
2018 de 10 de Maio de 2018,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 03 / 2018 de 10 de Maio de 2018, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CEARÁ – PCCS/MAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 49 e incisos II, III e VIII do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida. Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 18 de Maio de 2018

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 18 de Maio de 2018, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 03 / 2018 de 10 de Maio de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 18 de Maio de 2018

Presidente

Relator

Francine Pereira de Araújo

Membro

Antonio Esuere Batista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



**Parecer ao Projeto de Lei do
Poder Executivo nº 03 / 2018 de
10 de Maio de 2018.**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 03 / 2018 de 10 de Maio de 2018, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CEARÁ – PCCS/MAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

A matéria em análise trata da atualização remuneratória anual do magistério municipal e tem origem no direito previsto na Carta Magna Republicana da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Em se tratando da classe do magistério, por se tratar de classe funcional disciplinada por legislação específica, a atualização remuneratória também é integrante de matéria singular.

O aumento previsto encontra respaldo orçamentário e financeiro nos instrumentos de planejamento da edilidade, bem como reveste-se de extrema importância para a coletividade, pois privilegia classe profissional que cuida do futuro das novas gerações, que tendem a ser responsáveis pelo engrandecimento do município.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de suma importância para a manutenção da regularidade de serviço básico municipal e de relevante importância para a coletividade.

Plenário, 18 de Maio de 2018

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 18 de Maio de 2018, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03 de 10 de Maio de 2018 da lavra do Poder Executivo.

Plenário, 18 de Maio de 2018

João de Deus Gomes
Presidente

Relator
Jozuário Carlos Silva
Membro





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

Como vota o (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA AUSENTE
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO AUSENTE
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

APROVADO
18/05/18